

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS E
PECUÁRIOS DA MÉDIA SOROCABANA - CREDICANA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO
DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Rural dos Produtores Agrícolas e Pecuários da Média Sorocabana - Credicana, constituída em 10 de julho de 1969, é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade simples, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971 e 4.595, de 31.12.1964, e nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.1.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

- I - Sede social, administração e foro jurídico em Assis, Estado de São Paulo;
- II - Área de atuação limitada aos municípios de Assis, Tarumã, Cândido Mota, Platina, Echaporã, Lutécia, Paraguaçu Paulista, Maracaí, Cruzália, Florínea, Quatá, João Ramalho, Palmital, Ibirarema, Campos Novos Paulista, Ribeirão do Sul, Salto Grande, São Pedro do Turvo, Ourinhos, Santa Cruz do Rio Pardo, Xavantes, Pedrinhas Paulista e Ipauçu;
- III - Prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social:

- I - Proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas, e acessórias típicas de cooperativas de crédito estabelecidas em leis, normas e regulamentos, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados, e a melhoria da sua qualidade de vida, podendo, inclusive, instalar postos de atendimento cooperativo em sua área de abrangência;
- II - O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;
- III - O desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e desenvolvam na área de ação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.

§ 1º Podem associar-se também:

- I - Empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II - Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- III - Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;
- IV - Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V - Pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;
- VI - Pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, as entidades sem fins lucrativos, e ainda as controladas por associados, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 4º Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão e verificadas as declarações constantes da proposta com a completa qualificação, identificação e localização, mediante apresentação da documentação exigida pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito na ficha de Matrícula.

Parágrafo único – A matrícula é individual, não se admitindo matrícula coletiva.

Art. 5º São direitos dos associados:

- I - Tomar parte nas assembleias-gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II - Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III - Propor individual ou coletivamente ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

- IV - Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e com os regulamentos internos;
- V - Ter acesso aos regulamentos internos da Cooperativa;
- VI - Ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia-geral;
- VII - Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VIII - Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 6º São deveres e obrigações dos associados:

- I - Subscriver e integralizar as quotas-partes de capital;
- II - Cumprir os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III - Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV - Zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;
- V - Cobrir sua parte nas perdas apuradas nos termos deste estatuto;
- VI - Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII - Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 7º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela assembleia-geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 8º O desligamento do quadro associativo ocorrerá pelos seguintes motivos:

§ 1º Demissão, a pedido do associado por escrito que não poderá ser negada;

§ 2º Exclusão por ato do Conselho de Administração, quando se der a dissolução do associado pessoa jurídica; quando ocorrer a morte do associado pessoa física, quando o associado perder a sua capacidade civil, se esta não for suprida ou quando o associado deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 3º Eliminação por ato do Conselho de Administração, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto ou quando o associado levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.

§ 4º O desligamento será registrado na Ficha de Matrícula e, no caso de eliminação, o associado será comunicado no prazo de 30(trinta) dias, contados da deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º Ao associado eliminado cabe direito de recurso no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da comunicação, com efeito suspensivo à primeira assembleia-geral.

§ 6º O recurso interposto poderá ser objeto de defesa oral, exclusiva do associado eliminado, sendo vedada a representação a qualquer tempo.

§ 7º O associado desligado terá direito à restituição do seu capital e das sobras que lhe tiverem sido registradas, somente após terem sido regularizadas todas as suas obrigações financeiras junto à cooperativa e observado o disposto no Artigo 12 deste estatuto.

§ 8º Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a readmissão, a critério do Conselho de Administração no decorrer de 2(dois) anos a partir da data do desligamento, além de, obrigatoriamente, subscrever e integralizar valor equivalente ao capital retirado da cooperativa, atualizado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que substituí-lo.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 9 O capital social, dividido em quotas-partes de R\$1,00 (hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 10 O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial feita em uma única parcela à vista.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo 100 (cem) quotas-partes e no máximo, um terço do capital da cooperativa, em múltiplos de 100(cem) quotas-partes.

§ 2º Para o aumento contínuo do capital social, o Conselho de Administração poderá fixar proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos levantados pelos associados, devendo estes, subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima daquela proporção.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

§ 4º A critério do Conselho de Administração, o capital social poderá ser remunerado anualmente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, limitado ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizando-se, obrigatoriamente, 100% (cem por cento) da remuneração, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) das sobras líquidas do exercício e os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

Art. 11 A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, dada em garantia, penhorada ou arrestada por dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se o preceito do Artigo 4º, inciso IV, da Lei 5.764/71 e do Artigo 649 inciso I, do Código de processo Civil. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

Parágrafo único – As transferências de quotas-partes entre associados serão realizadas mediante Termo de Transferência que contará com a anuência do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

Art. 12 A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, será feita após a aprovação pela assembleia-geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 13 Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser feita de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração, e as restituições de quotas de capital não poderão exceder 2% (dois por cento) do capital social da cooperativa no exercício respectivo, dependendo inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá determinar que as restituições sejam feitas em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 14 A cooperativa poderá realizar todas as operações típicas e acessórias do cooperativismo, e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo único - As operações devem obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração que fixará prazos, juros, remuneração, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias para o bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 15 A sociedade pode participar do capital de:

- I – Cooperativas centrais de crédito;
- II – Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III – Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV – Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS-GERAIS

Art. 16 A assembleia-geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único - As decisões tomadas em assembleia-geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 A assembleia-geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II - publicação em jornal de circulação regular; e
- III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º A convocação será feita pelo Diretor Presidente da cooperativa, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º Não havendo no horário estabelecido *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3º A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia

é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 18 O edital de convocação deve conter:

- I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da assembleia-geral ordinária ou extraordinária;
- II - O dia e o local da sua realização, bem como, o horário de cada convocação;
- III - A sequência numérica da convocação;
- IV - A pauta dos trabalhos com as devidas especificações;
- V - O número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo de *quorum* de instalação;
- VI - Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, quatro dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º A pauta dos trabalhos deverá constar no edital de forma clara e detalhada; caso seja incluído item sob a denominação de “Outros assuntos”, “Assuntos diversos” ou similares, esses deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo.

Art. 19 O *quorum* mínimo de instalação da assembleia-geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças das assembleias, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III - 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 20 Os trabalhos da assembleia-geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembleia-geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a assembleia-geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Durante a condução dos trabalhos, o presidente da assembleia poderá ser auxiliado por assessores, pelo contador, ou por gerente da própria cooperativa.

Art. 21 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como, quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 As deliberações da assembleia-geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.

§ 1º As decisões na assembleia-geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º Cada associado que não estiver impedido de votar terá direito a um voto, sendo vedada a representação por meio de mandatários.

§ 3º Em princípio, a votação será a descoberto, mas, a assembleia-geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que seja, ou tenha sido, empregado da cooperativa até a aprovação pela assembleia-geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Todos os fatos que ocorrerem na assembleia-geral deverão constar em ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada pelo secretário, pelo presidente da assembleia-geral e por, no mínimo, três associados presentes.

§ 6º O representante de pessoa jurídica, com poderes reconhecidos pelo seu estatuto ou contrato social, assim como o representante de espólio, de interdito ou incapaz para atos da vida civil, para participação e votação deverão:

- I – apresentar documento comprobatório de representatividade da pessoa jurídica ou termo de nomeação de inventariante, curador ou tutor;
- II – assinar o livro de presença.

§ 7º Para concorrer à eleição os candidatos devem integrar chapa completa e fazer a inscrição das chapas no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva assembleia e até 5 (cinco) dias antes de sua realização.

I - O Conselho de Administração poderá estabelecer em regulamento, outros procedimentos necessários para a inscrição de chapas;

II – O Conselho de Administração através de regulamento interno aprovado por maioria de seus membros, regulamentará a forma, procedimento e processo para renovação ou preenchimento de cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, obedecido os critérios gerais do presente Capítulo.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

Art. 23 A assembleia-geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
 - b) balanços dos dois semestres do exercício; e
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II - Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
 - III - Eleição do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso;
 - IV - Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração, não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24 A assembleia-geral extraordinária será realizada sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que, mencionado no edital de convocação.

Art. 25 É de competência exclusiva da assembleia-geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objeto social;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração de 5 (cinco) membros, composto por associados eleitos diretamente pela assembleia-geral, dos quais, 3 (três) dentre eles, comporão a Diretoria Executiva, sendo; 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Operacional; 1 (um) Diretor Administrativo, atribuindo-se aos demais membros as funções de vogais.

§ 1º O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração, depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e, se dará, até dias 20 (vinte) dias após o recebimento da homologação de sua eleição pelo órgão normativo federal.

§ 3º O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período. Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva.

Art. 27 O valor dos honorários do conselho de administração será fixado pela assembleia-geral de forma global, cabendo ao conselho estabelecer a remuneração individual dos seus respectivos membros.

Art. 28 Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

- I - A qualquer tempo, pela assembleia-geral;
- II - Pela perda da condição de associado;
- III - Por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;
- IV - Por faltarem às reuniões do órgão sem justificativa aceita pelo colegiado, por três sessões consecutivas ou seis alternadas, no curso de um exercício social;
- V - Pelo patrocínio como parte ou como procurador, de medida judicial contra a cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato.

§ 1º Constituem também hipóteses de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte ou quaisquer impedimentos superiores a noventa dias corridos.

§ 2º O Diretor Presidente pode renunciar ao cargo ou ser substituído por iniciativa dos demais membros, por maioria absoluta de votos, em reunião especificamente convocada para esse fim, conservando, todavia, a condição de conselheiro.

§ 3º Na vacância do cargo de Diretor Presidente, os membros remanescentes do Conselho de Administração escolherão o substituto, entre eles.

§ 4º Em caso de vacância de três ou mais cargos do Conselho de Administração, a assembleia-geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

Art. 29 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria do colegiado, ou ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

- II - Delibera por maioria simples de votos, com a presença da maioria dos membros, reservado ao Diretor Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- III - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 30 Compete ao Conselho de Administração, em reunião colegiada, observadas as decisões ou recomendações da assembleia-geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - Deliberar sobre a admissão, eliminação, exclusão e readmissão de associados, podendo a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- II - Alienar ou onerar bens móveis e bens imóveis da sociedade;
- III - Deliberar sobre a suspensão da movimentação das operações de associado, quando levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas;
- IV - Contratar os serviços de auditoria independente;
- V - Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro diretor;
- VI - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VII - Formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- VIII - Substituir, quando designado, diretores executivos da cooperativa, nos casos de impedimento ou vacância do cargo;
- IX - Estabelecer taxas e/ou tarifas destinadas a cobrir despesas de serviços da sociedade;
- X - Controlar as utilizações dos fundos da cooperativa;
- XI - Aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da cooperativa;
- XII - Propor à assembleia-geral anualmente o valor da remuneração dos conselheiros de administração, diretores e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da cooperativa;
- XIII - Zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo, e para que, os direitos dos associados sejam observados, inclusive, em relação aos canais de recebimento de informações;
- XIV - Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia-geral.

Art. 31 Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive, transigir e contrair obrigações e empenhar bens, direitos, bem como, realizar a contratação de operações de financiamentos ou refinanciamentos com o Banco Central do Brasil e instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados.

Parágrafo Único – Para a efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor, assinar

propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de re-ratificações dos contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias bem como para emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibo e quitações.

Art. 32 Compete ao Diretor Presidente:

- I - Supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da diretoria, das assembléias-gerais, quando for o caso;
- III - Conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dela, ativa e passivamente;
- IV - Apresentar à assembleia-geral ordinária os documentos aludidos no inciso I, do Artigo 23 deste estatuto;
- V - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- VI - Resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional.
- VII - Constituir em conjunto com outro diretor executivo, quando necessário, procuradores e mandatários para defesa dos direitos da cooperativa;

Art. 33 Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II - Dirigir e controlar os serviços de cadastro, contabilidade e estatísticas, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- III - Controlar os recolhimentos de taxas e contribuições e de relacionamento com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- IV - Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- V - Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- VI - Substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Operacional quando necessário;
- VII - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- VIII - Resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Presidente.
- IX - Constituir em conjunto com outro diretor executivo, quando necessário, procuradores e mandatários para defesa dos direitos da cooperativa;

Art. 34 Compete ao Diretor Operacional:

- I - Dirigir e controlar todos os setores de crédito ativo e passivo da cooperativa;
- II - Deferir as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

- III - Coordenar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV - Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- V - Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VI - Substituir o Diretor Administrativo quando necessário;
- VII - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- VIII - Resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Presidente.
- IX - Constituir em conjunto com outro diretor executivo, quando necessário, procuradores e mandatários para defesa dos direitos da cooperativa;

Art. 35 Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois diretores executivos.

Art. 36 Os conselheiros de administração e os diretores executivos respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 37 Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como, o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 38 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores executivos com mandato em vigor ou representada por associado escolhido em assembleia-geral, terá direito de ação contra conselheiros de administração ou diretores executivos que a tenham prejudicado, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela assembleia-geral Ordinária entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, que se dará até 20 (vinte) dias após o recebimento da homologação de sua eleição pelo órgão normativo federal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos

§ 2º A assembléia-geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 3º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, será efetivado membro suplente, obedecendo-se a ordem de votação entre os conselheiros; havendo empate, o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 40 O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal, o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo, se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

§ 3º As reuniões poderão ainda, ser convocadas por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da assembléia-geral.

§ 4º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisados.

Art. 41 No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes obrigações:

- I - Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive, sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- II - Examinar e apresentar à assembleia-geral, parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações, bem como, serviços de auditoria;
- III - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia-geral, ou às autoridades competentes, irregularidades porventura constatadas e convocar assembleia-geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à assembleia-geral.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 42 O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I - 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva;
- II - 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES

§ 2º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas de acordo com o que decidir a assembleia-geral:

- I - À distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, podendo ser incorporadas ao capital social;
- II - À constituição de outros fundos; ou
- III - À manutenção na conta "Sobras / Perdas Acumuladas".

§ 3º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio direto e proporcionalmente às operações realizadas pelos cooperados com a cooperativa.

§ 4º Para efeito de rateio das perdas ou distribuição das sobras, não deve o resultado do primeiro semestre ser incorporado ao segundo semestre.

§ 5º Para distribuição das sobras, será adotada a seguinte fórmula: ao final de cada semestre, as sobras líquidas, já deduzidas dos fundos obrigatórios, serão divididas pelo resultado somatório das receitas totais auferidas com as operações de crédito realizadas pela cooperativa com os cooperados, através dos recursos próprios, e as receitas totais auferidas com as aplicações financeiras realizadas pela cooperativa em instituições financeiras, cujo quociente de resultado será multiplicado pela soma total das carteiras de crédito e aplicações financeiras dos associados, resultando nos valores a serem distribuídos por carteira de crédito e aplicação. Após a apropriação dos valores de acordo com a distribuição do resultado nas operações de crédito e aplicações financeiras, será apresentada aos associados individualmente, no dia da assembleia-geral ordinária, a participação total nas sobras para destinação conforme §2, deste artigo.

Art. 43 Reverterão em favor do Fundo de Reserva os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 44 O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 45 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 46 Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47 A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

- I - Quando assim o deliberar a assembléia-geral e, caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia-geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A assembleia-geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 48 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Dependem de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possam entrar em vigor, os seguintes atos:

- I - Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Reforma do estatuto social;
- III - Mudança do objeto social;
- IV - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 50 Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 51 É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da cooperativa, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

Art. 52 Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos dos órgãos estatutários da cooperativa:

- I - Ter reputação ilibada;
- II - Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV - Não responder em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
- VI - Fazer parte do quadro social da cooperativa a mais de 2 (dois) anos.

Art. 53 A filiação ou desfiliação da sociedade a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembleia-geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes às implementações de sistemas de controles internos.

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

Art. 54 Em havendo o surgimento de qualquer lei, instrução normativa, ou regulamento emanada dos órgãos competentes que regem o cooperativismo e que venham a colidir com os preceitos deste estatuto ou casos omissos, o Conselho de Administração expedirá comunicado interno no sentido de adequar o presente estatuto a essas determinações, devendo as mesmas serem ratificadas na primeira assembléia-geral extraordinária seguinte.

Art. 55 Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e levados à ratificação da próxima assembléia.

Art. 56 Este Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na data de 22 de fevereiro de 2001, reformulado e consolidado na forma da Assembléia Geral Extraordinária de 25 de novembro de 2010, sendo parte integrante da Ata desta última.

Assis, (SP) 25 de novembro de 2010.